

Para: Hospitais, EPER do SRS, USI, Delegados de Saúde Concelhios e Linha de Saúde Açores C/C Coordenadora Regional de Saúde Pública e Serviço de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Assunto: Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) – Nova definição de caso

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Atualização a 25 de fevereiro de 2020

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, e na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 25.02.2020, emite-se o seguinte:

Esta Circular Normativa é atualizada a **25 de fevereiro de 2020**, no que se refere à Definição de Caso, tendo em conta a evolução do quadro epidémico da COVID-19, sem prejuízo de novas atualizações. Nos restantes aspetos as Circulares Normativas publicadas pela Direção Regional da Saúde mantêm-se em vigor.

1. Definição de caso e de contacto próximo

A definição apresentada, baseada no ECDC (European Centre for Disease Prevention and Control), é decorrente da informação disponível à data.

1.1. Caso suspeito

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

*Áreas com transmissão comunitária ativa:

Ásia	China, Coreia do Sul, Japão, Singapura
Médio Oriente	Irão
Europa	Regiões de Itália: Emiglia-Romagna, Lombardia, Piemonte, Veneto

1.2. Caso provável

Caso suspeito com teste para SARS-CoV-2 inconclusivo **ou** teste positivo para pan-coronavírus

E

sem evidência laboratorial de outros agentes microbiológicos.

1.3. Caso confirmado

Caso com confirmação laboratorial de COVID-19, independentemente dos sinais e sintomas

1.4. Contacto próximo

1.4.1. Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
 - Prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
 - Contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
 - Visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);
- Viagem com doente com COVID-19:
 - Numa aeronave:
 - Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
 - Companheiros de viagem do doente;
 - Prestação de cuidados diretos ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
 - Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;
 - Num navio:

- Companheiros de viagem do doente;
 - Partilha da mesma cabine com o doente;
 - Prestação de cuidados diretos ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;
 - Coabitação com doente com COVID-19.
- A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

1.4.2. Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).

O Diretor Regional